

---

## **INFORMATIVO JURÍDICO –DEZEMBRO 2008**

### **GOVERNADOR JOSÉ SERRA INSTITUI BÔNUS E PROMOÇÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

O Governador José Serra sancionou em 17 de dezembro de 2.008, com publicação do Diário Oficial do Estado de 18 de dezembro de 2.008, as Leis Complementares 1.079 e 1.080, introduzindo alterações na remuneração de 400 mil Servidores Públicos Estaduais.

A Lei Complementar 1.079 institui a Bonificação por Resultados-BR, aplicando-se aos Servidores Estaduais das Secretárias da Fazenda, Economia, Planejamento e Autarquias vinculadas às referidas Secretárias.

A Bonificação de Resultados-BR será paga em razão do cumprimento de metas previamente definidas para unidade administrativa, onde o servidor estiver desempenhando suas funções, com caráter de vantagem pecuniária eventual, que poderão propiciar a percepção adicional de até 2,88 salários no ano, segundo informações do próprio Governo Paulista.

A Lei Complementar 1.080 institui um novo plano geral de cargos, vencimentos e salários, aplicando-se a todos os Servidores Públicos Cíveis do Estado, extinguindo a promoção por tempo de serviço, e criando uma nova forma de promoção, agora pro mérito, mediante a identificação, agregação e alterações de nomenclatura de cargos e funções-atividades e suas respectivas atribuições, na forma indicada nos anexos I a III da referida Lei Complementar.

Segundo fontes do Governo do Estado, a Lei Complementar beneficia 130.546 Servidores, criando a promoção por mérito e competência, passando a privilegiar o nível de formação e qualificação, fatores que terão peso na hora da avaliação dos servidores.

A mobilidade funcional ocorrerá mediante progressão e promoção, estabelecendo uma estrutura de vencimentos e salários de acordo com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições dos cargos/funções por intermédio de 5 (cinco) escalas de vencimentos, compostas de referências e graus ou de referências, indicadas nos anexos V a XII da própria Lei, ficando assim as escalas de vencimentos:

**Nível Elementar**, constituída de 1(uma) referência e 10 (dez) graus;

**Nível Intermediário**, constituída de 2 (duas) referências e 10(dez) graus;

**Nível Universitário**, composta de 2 (duas) Estrutura de Vencimentos,  
Estrutura I, constituída de 2(duas) referências e 10(dez)graus  
Estrutura II, constituída de 2(duas) referências e 10(dez)graus;

**Comissão**, constituída de 18 (dezoito) referências;

A nova forma de ingresso nos cargos e funções-atvidades, constantes dos Subanexos 2 e 3 dos Anexos I e II, nos termos da presente Lei se dará no padrão inicial da respectiva classe, mediante concurso público com a exigência mínima para o Nível Intermediário de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e para o Nível Universitário de diploma de graduação de nível superior.

Além dos vencimentos previstos na atual estrutura, a remuneração dos servidores abrangidos pela LC 1.080, também será composta pelo adicional por tempo de serviço previsto no artigo 129 da Constituição Federal, sexta-parte dos vencimentos, gratificação pró-labore, décimo terceiro salário, acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, ajuda de custo, diárias, gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

O Artigo 7º da Lei estabelece que o Servidor em estágio probatório será submetido a avaliação especial de desempenho semestralmente e sua aptidão para o cargo/função será medida por critérios objetivos que considerarão a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade.

O período de estágio probatório será acompanhado por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho constituída para este fim, em conjunto com o órgão setorial de recursos humanos e as chefias imediata e mediata, e, uma vez confirmado no cargo/função atividade, fará jus o servidor a uma progressão automática do grau “A” para o grau “B” da respectiva referência da classe a que pertença.

A Lei Complementar 1.080/2008 prevê duas formas de mobilidade funcional, a PROGRESSÃO, definida como *“a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior dentro de uma mesma referência da respectiva classe”* e a PROMOÇÃO, definida como *“a passagem do servidor da referência 1 para a referência 2 de sua respectiva classe, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para o ingresso no cargo de que é titular ou função atividade de que é ocupante”*.

A PROGRESSÃO, será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho contemplando até 20% (vinte por cento) dos servidores titulares de cargo/função atividade, desde que venha a cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que estiver enquadrado contado do término do período de estágio probatório e desde que também obtenha resultados positivos no processo anual de avaliação de desempenho.

O artigo 29 da Lei estabelece que a promoção permitirá a passagem da referência 1 para a referência 2 dos servidores das classes:

- I – de nível intermediário:
- a) Oficial Administrativo;
  - b) Oficial Operacional;
  - c) Oficial Sociocultural;

II- de nível universitário:

- a) Analista Administrativo;
- b) Analista de tecnologia;
- c) Analista Sociocultural;
- d) Executivo Público;

***Os requisitos para a PROMOÇÃO são:***

- contar, no mínimo, 5(cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função atividade pertencentes às classes identificadas no artigo 29 acima mencionado;
- ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior
- possuir diploma de graduação em curso de nível superior, para os integrantes das classes referidas no inciso I do artigo 29 e diploma de pós-graduação “stricto” ou “lato sensu”, para os integrantes das classes referidas no inciso II do mesmo artigo 29.

A Lei também modifica a base de cálculo de gratificações e outras vantagens pecuniárias, adotando a UBV-Unidade Básica de Valor correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), passando estes benefícios a serem apurados mediante aplicação de coeficientes específicos sobre a referida Unidade Básica de Valor – UBV.

Outra novidade introduzida pela LC 1080/08 é a de que os Servidores que se encontrem em efetivo exercício nas unidades pertencentes aos Quadros das Secretarias de Estado, da procuradoria Geral do Estado e das Autarquias poderão, mediante requerimento, converter em pecúnia uma parcela de 30(trinta) dias de licença-prêmio, dos períodos aquisitivos completados à partir da vigência da Lei.